

Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paraneiras



ATA NÚMERO 15/2021

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram os três membros da União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, com a presença de Rui Manuel Branco Rodrigues, na qualidade de Presidente, Ana Margarida Tito Fontes Parada, na qualidade de Secretário e Gilberto Batista Martins, na qualidade de Tesoureiro, com a seguinte ordem de trabalhos: **Ponto um – Aprovação da Proposta nº 1/2021; Ponto dois – Aprovação da Proposta nº 2/2021; Ponto três – Aprovação da Proposta n.º3 - Discussão e Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento, para o ano Económico 2022; Ponto quatro – Autorização para a Junta de Freguesia celebrar o Protocolo de Cooperação Financeira e Prevenção Estrutural contra incêndios a celebrar entre a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras e a AFACC – Associação Florestal e Ambiental do concelho de Chaves; Ponto cinco – Aprovação da hasta pública para a atribuição de loja no mercado municipal de Vidago; Ponto seis – Proposta de atribuição do prémio Santos Vidago.**-----

Aberta a presente reunião, passou-se, de seguida, à análise do ponto um da Ordem de Trabalhos. -----

Foi apresentada pelo Presidente da União de Freguesias, Rui Manuel Branco Rodrigues, a Proposta n.º 1/2021, que se anexa, à presente ata, dela fazendo parte integrante e descrito como anexo um, relativa à delegação de competências da União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no Presidente. Após a análise e discussão da proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

Passou-se de seguida ao ponto dois da ordem de trabalhos. Sendo também apresentada pelo Presidente da União de Freguesias, a proposta n.º 2/2021, que se anexa, à presente ata, dela fazendo parte integrante e descrito como

*Ana Margarida
Tito Fontes
Parada*

Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranheiras



anexo dois, referente aos critérios para a movimentação da conta bancária da freguesia. Foi proposto que os três elementos que integram a União de Freguesias, fossem os titulares da conta bancária da freguesia. Foi ainda proposto que a movimentação bancária fosse efetuada preferencialmente por uso de cheques, não obstante, de se poder recorrer a outros métodos, quando se torne necessário, nomeadamente, por transferência bancária e por débito direto.-----

Referiu-se, também, que a movimentação da conta bancária tenha a obrigatoriedade de duas assinaturas, sendo a assinatura do Tesoureiro da Junta, sempre obrigatória. Após a análise e discussão da proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

Relativamente ao ponto três foram apresentados os documentos das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Freguesia para o ano Económico 2022. Após as explicações sobre as demonstrações Previsionais da Freguesia para o ano de 2022, enquadradas num Plano Orçamental Plurianual e num Plano Plurianual de Investimentos (2022-2026) e depois de devidamente analisados, os documentos foram postos a votação. Este ponto foi aprovado por unanimidade. Em seguida, referiu-se que os documentos aprovados, serão submetidos à Assembleia de Freguesia, para deliberação, já no próximo dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e um. -----

No que concerne, ao ponto quatro o Presidente apresentou a minuta de Protocolo de Cooperação Financeira e Prevenção Estrutural contra incêndios a celebrar entre a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras e a AFACC – Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves. Depois de analisado o documento este foi aprovado por unanimidade.-

Quanto ao quinto ponto, o Presidente da União de Freguesias propôs a Aprovação da hasta pública para a atribuição de loja no mercado municipal de Vidago (loja número sete). O documento foi analisado e aprovado por unanimidade. -----

Handwritten signature and date:
Município
Arcossó
11/12/21

Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranheiras



Para finalizar, relativamente ao ponto seis o Presidente da União de Freguesias apresentou uma proposta para a atribuição do prémio Santos Vidago, este prevê a distinção dos dois melhores alunos do quarto ano da escola de Vidago, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. O prémio passará a ter a designação de "Prémio Santos Vidago/ União de Freguesias de Vidago" e será então atribuído ao melhor aluno, do sexo masculino e do sexo feminino, que frequente o quarto ano da escola de Vidago independentemente da sua área de residência. Após análise e discussão da referida proposta a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

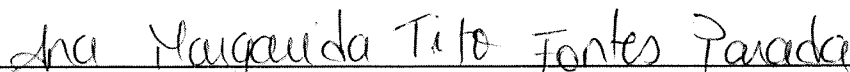
E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião e foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pelos presentes e carimbada com o Selo Branco em uso nesta freguesia. -----

O Presidente



(Rui Manuel Branco Rodrigues)

O Secretário



(Ana Margarida Tito Fontes Parada)

O Tesoureiro



(Gilberto Batista Martins)



União das Freguesias de Vidago

2021/26

PROPOSTA N.º 1/2021

I – Da Exposição e Motivos

1 – Considerando que, as competências das Juntas de Freguesia se encontram estatuídas, nos artigos 16º e 19º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 – Considerando que, a Junta de Freguesia, pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vogais, salvo no que respeita as competências previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º. 1 do art.º 16º do RJAL;

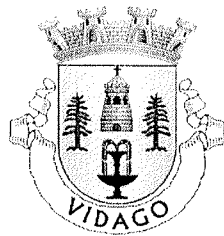
3 – Considerando que, é competência do Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com a alínea h), do n.º1 do art.º. 18 do RJAL, autorizar a realização da despesa até ao limite estipulado por deliberação da Junta de Freguesia.

II – Da Proposta em Sentido Estrito Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho o seguinte: a) Delegar no respetivo Presidente da Junta as competências previstas nos artigos 16º e 19º do RJAL; b) Delegar no Presidente da Junta a competência para autorizar despesa até 10.000,00€, após visto do Tesoureiro.

Vidago, 20 de dezembro de 2021

O Presidente


(Rui Manuel Branco Rodrigues)



União das Freguesias de Vidago

2021/27

PROPOSTA N.º 2/2021

I – Da Exposição e Motivos 1 – Considerando que, no pretérito dia dezoito de outubro de 2021, se procedeu à instalação da Assembleia de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras de posteriormente à eleição dos Vogais desta Junta de Freguesia;

2 – Considerando que, é essencial determinar o modo como poderá ser movimentada a conta bancária da Freguesia, tendo em conta os deveres da eficiência e segurança;

3 – Considerando que, é intenção desta Junta de Freguesia, proceder à movimentação da conta bancária preferencialmente por uso de cheque, não obstante, de poder recorrer a outros métodos quando, o Executivo ache necessário, nomeadamente, por transferência bancária e por débito direto.

II – Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho o seguinte:

a) Que seja deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea ii) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a conta bancária seja movimentada com as assinaturas do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro e sendo sempre obrigatório, a conta, ser movimentada em simultâneo pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou pelo seu substituto legal (Secretário).

Vidago, 20 de dezembro de 2021

O Presidente


(Rui Manuel Branco Rodrigues)



União das Freguesias de Vidago

2021/28

I - Da Exposição e Motivos

1 - Considerando que, as competências das Juntas de Freguesia se encontram estatuídas, nos artigos 16º e 19º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Considerando que, a Junta de Freguesia, em sua reunião no passado dia vinte de dezembro de 2021, deliberou aprovar a proposta 1/2021, consubstanciada na delegação de competências no respetivo Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vogais das competências do art.º 16º do RJAL, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx);

3 - Considerando, ainda, que as competências do Presidente da Junta de Freguesia, se encontram reguladas no art.º 18 do RJAL e que, este, segundo o n.º 4, do mesmo artigo, pode delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do art.º 18º do RJAL.

II - Despacho


Assim, pelas razões anteriormente enunciadas determino o seguinte:

a) Subdelegar nos vogais as competências previstas no artigo 16º do RJAL, com exceção das competências previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art.º 16º do RJAL;

b) Delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1, do artigo 18º do RJAL.

Vidago, 20 de dezembro de 2021

O Presidente


(Rui Manuel Branco Rodrigues)